



~~6~~ 4
7

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

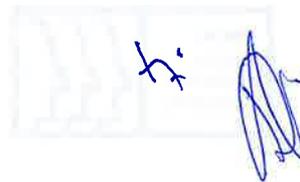
Entre:

Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e
Centro Hípico do Porto, com sede social no Lugar de Gonçalves, Leça da Palmeira, 4450-000 Matosinhos, pessoa coletiva n.º 501 693 815, neste ato representada por Duarte Manuel Sousa Canavarro e Miguel Ferreira Pinto Cruz, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente de Direção, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante** ou **Centro Hípico do Porto**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. O **Centro Hípico do Porto** é uma entidade que organiza concursos, corridas e provas hípcas de qualquer natureza, sendo responsável pela organização do “*Concurso de Saltos Internacional ** - Frente Atlântica*”;
- D. As atividades desenvolvidas pelo **Centro Hípico do Porto** não se esgotam na sua dimensão desportiva, sendo este um evento internacional com perspetiva de impacto turístico.
- E. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;



F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Centro Hípico do Porto**, do Evento “*Concurso de Saltos Internacional **- Frente Atlântica*”, a realizar de 17 a 19 de junho de 2022, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento “*Concurso de Saltos Internacional **- Frente Atlântica*”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;



[Handwritten signature]
ti
S G

- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o **Segundo Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Criação e personalização de 2 obstáculos, a usar no evento/competição, com o logotipo **Porto.**, em termos a aprovar pela **Ágora**;
 - g) Garantir a promoção e divulgação da marca **Porto.** através da instalação de material de ativação personalizado, conforme condições a definir pela **Ágora**.
 - h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda o **Segundo Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** ao Segundo Outorgante;
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.
- i) O **Segundo Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaboração na divulgação do evento, nos diferentes suportes da **Ágora**, conforme disponibilidade.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o **Segundo Outorgante** é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.






2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **ÁGORA** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado do **Segundo Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea d) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.

2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. O **Segundo Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, o **Segundo Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.



hi
S E

4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do **Segundo Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pelo **Segundo Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Contraente** e o **Segundo Contraente**.



hi

Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 09 de junho de 2022.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2022/1241 e compromisso n.º 1811/2022.
3. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **Ágora**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.



Porto, 13 de junho de 2022

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pelo Segundo Outorgante,

(Duarte Manuel Sousa Canavarro, Presidente de Direção)

(Miguel Ferreira Pinto Cruz, Vice-Presidente de Direção)



Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Concurso de Saltos Internacional ** - Frente Atlântica

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Centro Hípico de Porto e Matosinhos
2. NIF/NIPC: 501 693 815
3. Morada: Lugar de Gonçalves – Leça da Palmeira - Matosinhos
4. Identificação dos representantes legais: Duarte Manuel Sousa Canavarro; Miguel Ferreira Pinto da Cruz

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

As provas de saltos de obstáculos são competições onde o conjunto cavaleiro - cavalo é julgado segundo várias condições num percurso de obstáculos. Estas provas têm por finalidade demonstrar pelo cavalo, a franqueza, a potência, a obediência, a velocidade e o respeito pelo obstáculo ou, prioritariamente, algumas dessas características, e pelo cavaleiro, a qualidade da sua equitação. Se o concorrente comete certas faltas tais como derrube de obstáculos, desobediências, exceder o tempo concedido, etc, incorre em penalizações.

*O CSI** Frente Atlântica – Concurso de Saltos Internacional da Frente Atlântica irá ter lugar nos dias 17 a 19 de junho 2022, nas instalações do Centro Hípico do Porto e Matosinhos. O CSI** Frente Atlântica contará para o ranking da Federação Equestre Internacional (FEI), sendo que faz parte do calendário oficial de provas, e tem um prize-money de 48.000€.*

O Campeonato de Portugal da Juventude 2022, inserido neste programa, realizar-se-á mais

uma vez no Centro Hípico do Porto e Matosinhos, nos dias 28 a 31 de julho de 2022. Este campeonato será integrado no Concurso de Saltos Nacional A - Troféu Dr. Guilherme Pinto, que habitualmente já se realiza em Matosinhos. Neste evento apura-se o Campeão Nacional da Juventude nos diversos escalões. O CSN-A - Troféu Dr. Guilherme Pinto faz parte do calendário oficial de provas nacionais, e tem como prize-money o valor de 15.000€.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O CSI** Frente Atlântica insere-se no calendário anual da Federação Equestre portuguesa e da Federação Equestre Internacional. As provas da modalidade têm como objetivo a dinamização da prática equestre, quer nas disciplinas de Obstáculos, quer em qualquer outra das restantes modalidades.

Atualmente, a nível nacional, os concursos de Saltos de Obstáculos dividem-se em categorias A (mais elevada) a C, e a nível Internacional existem os concursos de Saltos de categoria 5* (CSI*****) até à categoria 1* (CSI*). Os concursos que vamos realizar no âmbito do programa, inserem-se na categoria nacional mais elevada (Campeonato de Portugal da Juventude), e na categoria internacional que consideramos a mais adequada para o panorama português. No nosso País, a organização, por centros hípico, de concursos de Saltos de Obstáculos Internacionais não tem sido muito forte, tendo sido somente em Matosinhos que no último ano se organizou um CSI*.

O CSI** Frente Atlântica a ter lugar em junho, assim como o Campeonato de Portugal da Juventude, em julho, nas instalações do Centro Hípico do Porto e Matosinhos, serão concursos outdoor, agendados em plenas festas das cidades do Grande Porto, o que permitirá atrair às cidades de Porto, Matosinhos e Gaia muitas pessoas, nacionais e estrangeiras, que com certeza aproveitarão para vir mais cedo de modo a desfrutarem das festividades, que divulgaremos com relevância. Contamos, em cada um dos concursos, ter a presença de cerca de 200 cavaleiros, nacionais e internacionais que, como é hábito se farão acompanhar das respetivas



Modelo de Candidatura

famílias e amigos, o que julgamos que por si só exponenciará a utilização das unidades hoteleiras e de restauração das cidades nesses dias. Estes cavaleiros, amigos e toda a generalidade dos amantes desta modalidade, normalmente, usufruem ao máximo dos locais onde este tipo de provas se realiza. Facultando-lhes algumas sugestões de experiências, não só nas cidades de Matosinhos, Porto e Gaia, como também em toda a zona norte do país, esta será uma forma de os aliciar a prolongarem ou até mesmo anteciparem as suas estadias.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Com a execução deste programa, esperamos garantir a dinamização da modalidade em Portugal bem como toda a mobilização de cavaleiros nacionais e internacionais para a zona do Grande Porto. De forma direta, não será fácil quantificar resultados, uma vez que, sendo o CHPM uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, os resultados são sempre canalizados para as melhorias nas infraestruturas do clube e na dinamização da formação dos escalões mais jovens. Indiretamente, o evento potenciará a qualidade e adesão que temos conseguido alcançar, trazendo à nossa região praticantes mais dotados, com melhor ranking e que buscam condições de excelência, quer em competição, quer nos seus momentos de pausa, o que trará certamente uma grande visibilidade para o clube e para a região.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos tem experiência de organização de eventos equestres pela sua realização ao longo dos anos. Nos últimos anos, realizamos em Matosinhos vários concursos, dos quais destacamos o Campeonato de Portugal da Juventude em 2019, o Campeonato de Portugal de Cavaleiros de Obstáculos em 2020, bem como o Concurso de saltos Internacional* em 2021.

Com base na nossa experiência acumulada, podemos considerar que os orçamentos previstos para a realização do CSI** Frente Atlântica são na ordem dos 140.000€ (centro e quarenta mil euros).

As necessidades de financiamento público situam-se nos 45.000€ (quarenta e cinco mil euros). Como as provas se realizam entre os meses de junho e julho de 2022, e sendo o de maior dotação o que se realiza em meados de junho, deverão os escalonamentos de pagamento situar-se até ao final do mês de julho de 2022.

- g. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

Pela sua experiência acumulada ao longo dos anos, o Centro Hípico do Porto e Matosinhos tem capacidade material e humana para a realização dos eventos que se propõe realizar. No que respeita à autonomia financeira, é conhecida a reputação do Centro Hípico de Porto e Matosinhos e será mais um evento em que iremos contar com algum apoio de atuais patrocinadores e outros que estamos em vias de garantir.

- h. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Para a execução do programa, contamos como sempre com o apoio da Federação Equestre Portuguesa, bem como todas as entidades que nos garantem sempre o apoio logístico como por exemplo, a Matosinhos Sport e outras entidades do "universo camarário".

- i. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**



Modelo de Candidatura

Para a realização do CSI** Frente Atlântica, contamos com a complementaridade com outros concursos internacionais que se irão realizar em Portugal e Espanha. Assim, estamos a trabalhar em conjunto com a organização do CSI** Pedras Salgadas que se irá realizar nos dias 10 a 12 de junho de forma a promover uma mini rota de concursos internacionais no norte de Portugal, e assim garantir a presença dos cavaleiros internacionais que virão certamente a Portugal. Também importa referir que os cavaleiros procuram os concursos internacionais a partir da categoria de 2**, pontuáveis para o ranking da FEI de forma a conseguirem qualificação para campeonatos da europa, mundo, assim como jogos olímpicos. Como tal, esta complementaridade com outros concursos de categoria similar, tal como o das Pedras Salgadas, com datas próximas, permite que mais atletas de escalão superior pretendam marcar presença.

j. Calendário e prazo global de execução:

O calendário de execução do programa inicia-se em maio de 2022 e encerrará nos primeiros dias de agosto de 2022.

Os eventos em causa estão incluídos nos calendários da Federação Equestre Portuguesa e no da Federação Equestre Internacional.

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Os bens eventualmente adquiridos ou construídos ao abrigo deste programa ficam a pertencer ao Centro Hípico de Porto e Matosinhos que ficará responsável pela sua gestão e manutenção.

- I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: Matosinhos, 19 de maio de 2022

Assinatura do proponente ou representante legal:



